



Exm.º(s) Senhor(es) Administrador(es) da sociedade
Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda.

NIPG 4522/25

ASSUNTO: Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3 – Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção das vossas cartas datadas de 21/01/2025 e de 03/02/2025, as quais mereceram a nossa melhor atenção.

Relativamente ao exposto – pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024 - ficam V.Ex.ªs notificados, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, datada de **27/05/2025**, cujo conteúdo segue em anexo, foi manifestada a intenção de indeferir a Vossa pretensão, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- a) Requereram V. Exas. a reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024, fundamentada na revisão promovida no âmbito do CCT aplicável ao setor, tendo requerido uma atualização de 6,5% do preço contratual, integrante da soma de 5,27% relativos à revisão promovida no âmbito do CCT, com 1,23% relativos a outras componentes no CCT não consideradas;
- a) Com efeito, a repartição do risco entre as partes, materializada aquando da outorga do contrato, não contemplou expressamente a repartição do risco decorrente das revisões dos CCT aplicáveis ao setor da vigilância e segurança, tal como também não foi um fator considerado na definição do preço base;
- b) Pelo que, não se poderá entender que estamos perante um facto invocado como fundamento do direito de reposição que altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou e que fosse conhecido pelo contraente público – cfr. n.º 2 do art.º 282.º do CCP;
- c) Assim, atendendo à ausência de previsão contratual e legal, conforme exigido pelo dispositivo legal invocado, por um lado, e, em virtude dos regimes contratuais à reposição relativos apenas contemplarem situações de desequilíbrio originados por atuação do Município, por outro, não subsiste fundamento jurídico para a reposição do equilíbrio financeiro do contrato celebrado com V. Exas. .

Pelo exposto, ficam V.Ex.ªs notificados, para, querendo, no prazo máximo de **10 dias úteis**, dizerem, por escrito, o que lhes oferecer sobre o projeto de decisão em apreço, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL